

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

REQUERIMENTO

(Do Sr. MARCELO CASTRO)

Requer a declaração de incompetência da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público para manifestar-se sobre o projeto de lei que especifica.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 141 do Regimento Interno, que adote as providências cabíveis para declarar a incompetência desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público para manifestar-se sobre o Projeto de Lei nº 223, de 2007, do Deputado Carlito Merss, pelos motivos expostos a seguir:

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), criado pela Lei 5.107, de 1966 – atualmente regulado pela Lei nº 8.036, de 1990 – é praticamente conhecido como tão-somente um direito do trabalhador.

Todavia o FGTS vai muito além de uma prerrogativa assegurada pela Constituição ao trabalhador, na medida em que envolve inúmeros outros aspectos com reflexos em outras divisões do Direito, além de ramificações pelo setor público, no que diz respeito à aplicação de seus recursos em habitação, saneamento básico e infra-estrutura urbana.

É o caso da matéria prevista no Projeto de Lei nº 223, de



3446F0CE29

2007, que acrescenta parágrafo ao art. 9º da Lei nº 8.036, de 1990, para estabelecer que:

Nas operações de crédito realizadas com recursos do FGTS será exigida que as empresas fornecedoras de serviços e obras, e fornecedoras de materiais e componentes apresentem, respectivamente, atestados e qualificação e estejam conformes com os procedimentos dos Programas Setoriais de Qualidade integrantes do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQPH ou, na extinção deste, por outro sistema de certificação equivalente.

Assim, temos que o assunto objeto da presente iniciativa não se enquadra em matéria que regimentalmente esteja no âmbito de apreciação desta Comissão, pois refere-se apenas aos procedimentos a serem observados na execução dos projetos habitacionais visando ao fomento da qualificação das edificações civis no País, realizadas com recursos do FGTS, conforme dispõe a própria justificação do Autor.

Por conseguinte, entendemos que a matéria a ser analisada está no campo temático da Comissão de Desenvolvimento Urbano, a qual compete apreciar, entre outras áreas de atividades, aquelas relativas a urbanismo e arquitetura, habitação e sistema financeiro da habitação, conforme o previsto na alínea a do inciso VII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MARCELO CASTRO

